



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014 - Edição nº 61

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos Infringentes
Notícias STF	Embargos Infringentes e de Nulidade
Notícias STJ	Ementário Cível nº 11/2014
Notícias CNJ	Informativo do STF nº 742 (Novo)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Informativo do STJ nº 538 (Novo)
	Teses Jurídicas do TJERJ

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)
[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 6764, de 02 de maio de 2014](#) - Altera a lei nº 3.527, de 09 de janeiro de 2001, que "institui auxílio-invalidez por lesão à integridade física tendo por destinatário policial civil, policial militar, bombeiro militar e agente do Desipe.

[Lei Estadual nº 6765, de 05 de maio de 2014](#) - Dispõe sobre a prática de atividades físicas e esportivas em clubes, academias e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJRJ empossa 26 novos juízes](#)

[Justiça ouve mais cinco testemunhas do caso Santiago](#)

[Aluguel de prédio viabiliza obras de readequação das Lâminas I e II do Complexo Judiciário](#)

[Concurso para juiz: candidatos com deficiência passam por perícia médica](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Ministro suspende ato que negou remoção de servidor para acompanhar cônjuge](#)

Com base no dever constitucional do Estado de proteger a família e preservar a unidade familiar, o ministro Celso de Mello deferiu liminar no Mandado de Segurança (MS) 32866 a fim de permitir que um servidor público continue a

exercer suas atividades na sede do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-AL), na cidade de Maceió/AL, até o julgamento definitivo deste processo. O MS contesta suposta ilegalidade praticada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que desconstituiu ato do TRE-AL que autorizou a remoção do autor da ação para acompanhamento de cônjuge.

A decisão do ministro Celso de Mello suspende os efeitos do ato do CNJ que julgou procedente procedimento de controle administrativo (PCA) contra ato do TRE-AL que autorizou a remoção do servidor para Maceió, cidade onde sua esposa, também servidora pública, exerce atividades junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT-AL). Este PCA foi apresentado por servidores que pretendiam anular a decisão da corte eleitoral alagoana, sob a alegação de que o ato foi ilegal, pois teria sido realizado em detrimento de servidores mais antigos, e que o pedido de remoção foi motivado pelo retorno ao órgão de origem (TRT-AL) da esposa, que estava cedida a outro tribunal, o que, segundo sustentavam, não geraria direito à remoção para acompanhar cônjuge.

Por outro lado, o autor do MS alega que a decisão do CNJ – que desconstituiu o ato do TRE-AL – violou “princípios constitucionais valiosos”, como o direito ao devido processo legal, à segurança jurídica, o direito à manutenção da unidade familiar e a proteção integral à criança e ao adolescente.

Liminar

“Torna-se essencial dar consequência, no plano de sua eficácia jurídica, ao princípio constitucional que consagra a obrigação do Poder Público de velar pela proteção à família e de preservar a sua unidade”, ressaltou o ministro Celso de Mello. De acordo com o relator, nessa primeira análise da matéria, a pretensão parece estar fundamentada no artigo 226, caput, da Constituição Federal.

Segundo o ministro Celso de Mello, esse entendimento tem sido observado pelo Supremo em julgamentos nos quais há ênfase para a indeclinável obrigação estatal de preservar a unidade e de proteger a integridade da entidade familiar, citando precedentes sobre o tema. Ele destacou que a compreensão do STF reflete-se também na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

“Também há de se considerar, no tema concernente à denominada união de cônjuges (ou de pessoas integrantes de uniões estáveis hétero e homoafetivas), o afeto como valor jurídico impregnado de natureza constitucional, em ordem a valorizar, sob tal perspectiva, esse novo paradigma, reconhecido como núcleo conformador do próprio conceito de família e foco de irradiação de direitos e deveres resultantes de vínculos fundados no plano das relações familiares”, salientou o ministro. Ele destacou que “esse entendimento – no sentido de que o afeto representa um dos fundamentos mais significativos da família moderna, qualificando-se, para além de sua dimensão ética, como valor jurídico impregnado de perfil constitucional – tem o beneplácito de expressivo magistério doutrinário”.

Por fim, conforme o ministro, documento assinado pelo desembargador vice-presidente e corregedor do TRT-AL revela que o ato que tornou sem efeito a cessão funcional da esposa do autor do MS, determinando o retorno dela ao tribunal alagoano, teria sido motivado por razões de exclusivo interesse público, “o que densificaria, ainda mais, a pretensão de ordem cautelar sob julgamento”.

Processo: MS 32866

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Primeira Seção julgará recursos repetitivos sobre fornecimento de remédios](#)

A Primeira Turma decidiu cancelar a suspensão de dois processos que estavam sobrestados em virtude do reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Eles tratam de multa e fornecimento de medicamentos pelo estado e devem ser julgados como repetitivos na Primeira Seção do STJ.

A Turma acolheu questão de ordem apresentada pelo ministro Benedito Gonçalves, no sentido de que os temas relacionados à saúde têm grande impacto social e não podem ficar sobrestados à espera do julgamento pelo STF, de forma que devem ser apreciados normalmente pela Primeira Seção.

Os dois recursos afetados como repetitivos são o REsp 1.102.457 e o REsp 1.101.725. O primeiro trata da obrigatoriedade de fornecimento, pelo estado, de medicamentos não contemplados na Portaria 2.577/06 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais). O segundo discute a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 461 do Código de Processo Civil nos casos de descumprimento da obrigação de fornecer medicamentos imposta ao ente estatal.

Atualmente, há mais de 4.200 recursos que envolvem essas controvérsias aguardando na segunda instância pela posição do STJ.

O STJ interrompeu a análise dos recursos na sessão do dia 18 de agosto de 2009, em função do reconhecimento, pelo STF, da repercussão geral do tema no RE 566.471. A Primeira Turma havia interrompido o julgamento quando os recursos ainda não estavam afetados como repetitivos. A afetação fez surgir a discussão, trazida na questão de ordem, sobre o fim do sobrestamento.

Celeridade

O ministro afirmou que, mesmo considerando que o julgamento do STF poderia acarretar a prejudicialidade do objeto dos recursos especiais, já que os temas são os mesmos, a apreciação dos recursos é medida que se impõe ao STJ, em prestígio ao princípio da celeridade processual.

A conclusão do ministro é que os temas relacionados ao direito à saúde têm impacto em grande parte da população brasileira, que anseia por uma rápida resposta do Poder Judiciário. Dessa forma, não é lógico suspender recursos que se encontram devidamente instruídos para julgamento, simplesmente por força do reconhecimento da repercussão geral, ainda que eles tenham muita semelhança com aquilo que será analisado pelo STF. Deve-se prestigiar, segundo o ministro, o princípio da celeridade.

A Primeira Seção do STJ tem decisões no sentido de que o reconhecimento da repercussão geral, pelo STF, não tem a propriedade, por si só, de suspender recurso repetitivo.

Processos: REsp 1102457 e REsp 1101725

Banco terá de ressarcir saques feitos por procurador com poderes limitados

O Banco do Brasil terá de ressarcir saques feitos da conta de uma construtora por um preposto não autorizado, que somaram cerca de R\$ 2,8 milhões. A Quarta Turma, analisando recurso do banco, entendeu que a condenação deveria ser mantida. O colegiado seguiu o voto do relator, ministro Raul Araújo.

No caso, a Construtora Ribeiro Lima, da Bahia, ajuizou ação de reparação de danos contra o Banco do Brasil. Nos idos dos anos 1990, a construtora firmou contrato de execução de serviços de terraplanagem com o estado de Tocantins. Até meados de 2004, não tinha recebido as parcelas referentes ao contrato, que somavam em torno de R\$ 3,3 milhões.

No final de 2004, recebeu em conta de sua propriedade depósito de quase R\$ 400 mil, mais outra aplicação de cerca de R\$ 150 mil em conta de um de seus sócios. Para que o restante fosse pago, entrou em contato com o estado de Tocantins, cobrando o valor ainda devido, mas foi informada de que os valores relativos ao contrato já tinham sido pagos por meio de uma agência do Banco do Brasil em Palmas (TO).

Foi então que, ao entrar em contato com o banco, a construtora ficou sabendo que as quantias tinham sido sacadas por preposto munido de procuração pública que lhe conferiria “amplos poderes”. A construtora sustentou que ao preposto somente eram conferidos poderes de representação perante repartições públicas, razão pela qual a liberação das verbas ocorreu de forma equivocada.

Irregular

Ao julgar a ação, o juiz entendeu que o repasse ao preposto foi feito de forma ilegítima pelo Banco do Brasil, já que o agente não dispunha de capacidade legal para receber o dinheiro. Tratou-se, portanto, de conduta desidiosa. O banco foi condenado a ressarcir integralmente o valor sacado de forma irregular – R\$ 2.864.925,43, mais juros de mora e correção monetária.

Ao julgar a apelação, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) concluiu, com base na análise do instrumento de mandato e das circunstâncias do caso, que o mandatário não detinha poderes de representação do mandante perante o Banco do Brasil S/A, sobretudo para receber qualquer importância.

O banco, na petição do recurso especial, insistiu em que o procurador da construtora possuía amplos poderes para receber qualquer importância em seu nome. Além disso, pleiteou, alternativamente, a aplicação da teoria da aparência, diante de sua boa-fé na entrega dos valores ao mandatário.

Reexame de provas

O ministro relator verificou que, para alterar as conclusões da instância ordinária, seria necessário dar nova interpretação às cláusulas do instrumento de mandato, bem como ao contexto fático-probatório, o que é vedado em recurso especial, nos termos das Súmulas 5 e 7 do STJ.

Para o relator, a aplicação da teoria da aparência ante a boa-fé da instituição bancária, além de não ter sido objeto de debate e decisão no TJBA – o que, por si só, inviabiliza o recurso especial por falta de prequestionamento –, também esbarra no óbice da Súmula 7.

Por fim, o ministro Raul Araújo manifestou estranheza pelo fato de que, mesmo tendo a construtora levado notícia-crime à autoridade policial baiana, não se tem registro de que o Banco do Brasil tenha adotado providência alguma para apuração de responsabilidade criminal pelo relatado desvio de quase R\$ 3 milhões, sendo que nem mesmo houve denúncia da lide.

Processo: REsp 1441749

Prequestionamento exigido em recurso especial não pode impedir conhecimento de HC por supressão de instância

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) não pode exigir, como condição para conhecimento de habeas corpus contra acórdão de apelação, que a matéria tratada no pedido tenha sido previamente discutida na instância anterior, se a ilegalidade que se pretende corrigir resultou da própria realização do julgamento em segundo grau. Para o ministro Rogerio Schietti Cruz, essa exigência – a título de prequestionamento ou para evitar supressão de instância – implicaria “negar a própria essência” do habeas corpus.

As considerações do ministro foram feitas na Sexta Turma, em julgamento de habeas corpus impetrado contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que confirmou a condenação de um réu por crime tributário.

Na publicação da pauta da sessão do TRF1, não constou o nome do réu nem o de seu advogado, o que levou a Sexta Turma a anular o julgamento. Mas a votação foi apertada: dois a dois. Diante do empate, prevaleceu a decisão favorável ao réu.

Supressão de instância

Ainda no TRF1, a defesa chegou a entrar com recurso especial para anular o julgamento, mas ele não foi admitido porque as alegadas nulidades não haviam sido debatidas naquela instância e não foram apresentados embargos de declaração para levar o tribunal a se manifestar sobre elas.

No habeas corpus submetido ao STJ, a defesa insistiu na anulação do julgamento. A posição vencida na Sexta Turma considerou que o pedido, em relação à nulidade, não deveria ser conhecido, pois essa questão não chegou a ser discutida pelo TRF1, e a defesa não apresentou embargos de declaração.

Para os ministros que ficaram vencidos, o conhecimento – agora pela via do habeas corpus – da mesma controvérsia tratada no recurso especial, não admitido por falta de prequestionamento, configuraria supressão de instância, o que é rejeitado pela jurisprudência do STJ.

Essência do HC

No entanto, segundo o ministro Rogerio Schietti, não se deve confundir o requisito do prequestionamento, “imprescindível para o conhecimento do recurso especial”, com a supressão de instância, muitas vezes apontada pelo STJ como razão para não conhecimento de habeas corpus, especialmente depois que a jurisprudência passou a rejeitar o HC substitutivo de recurso ordinário.

O ministro – cujo voto foi o condutor da decisão – afirmou que a nova posição do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF) não impede a concessão de ofício do HC, quando verificada ilegalidade flagrante. Nesses casos – disse –, “sobrepôr o óbice formal do prequestionamento, mediante o argumento de supressão de instância, à declaração de flagrante constrangimento ilegal” significaria contrariar “a própria essência desta ação constitucional”.

Em relação ao caso analisado, Schietti afirmou que o TRF1 abordou as questões levantadas na apelação, mas “por óbvio” não discutiu a nulidade configurada pelo erro na publicação da pauta, pois isso não poderia mesmo ter constado do recurso da defesa.

O prequestionamento, segundo ele, não pode ser exigido no caso, uma vez que a ilegalidade se configurou não a partir dos debates do TRF1, mas com a realização do próprio julgamento “sem a observância das regras que homenageiam os princípios do contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos processuais”.

Sem saída

Schietti admitiu a existência de julgados do STJ e do STF que não conheceram de habeas corpus ao fundamento de supressão de instância. Em um desses precedentes, o HC não foi conhecido porque alegava nulidade de julgamento em tribunal do júri, questão não suscitada na apelação.

Tais habeas corpus, porém, diziam respeito a ato coator praticado em primeira instância, e nem a apelação, nem o habeas corpus originário em segundo grau abordaram as supostas nulidades, só apontadas nas instâncias superiores.

Para Rogerio Schietti, a exigência de prequestionamento, a título de prestigiar as instâncias ordinárias, num caso como o dos autos, deixaria a defesa sem saída. “Como exigir a impetração na origem se a autoridade coatora é o próprio tribunal?”, indagou. Segundo ele, a situação não deixava alternativa à defesa senão entrar com o HC diretamente no STJ.

Sigilo

O ministro fez ainda duras críticas à decretação de sigilo judicial em processos sobre crimes tributários, “atitude infeliz e injustificadamente comum nesses feitos”. A falta de publicação dos nomes do réu e do advogado na pauta de julgamentos, por causa do sigilo, foi exatamente a causa da nulidade, pois privou a defesa, por exemplo, de fazer sustentação oral.

Na opinião de Schietti, o sigilo nas ações penais tributárias “deve alcançar os documentos acerca dos dados fiscais ou bancários dos acusados, nada além disso”. Ao contrário do segredo previsto para processos que envolvem menores ou que tratam de crimes sexuais (para preservação da vítima), a ocultação do nome dos réus em casos de crime tributário é “desprovida de amparo legal”, afirmou o ministro.

Com a concessão do habeas corpus de ofício, a Sexta Turma anulou o julgamento da apelação e determinou nova publicação da pauta.

Consumidora que encontrou corpo estranho em pão será indenizada por dano moral

A empresa de panificação Bimbo do Brasil foi condenada pela Terceira Turma a pagar indenização de R\$ 5 mil por danos morais a consumidora que encontrou um corpo estranho, que parecia um fio de cabelo, num pão de forma Grão Light Firenze.

A consumidora não chegou a ingerir o corpo estranho, mas a relatora do caso, ministra Nancy Andrichi, citando precedentes do STJ, entendeu que houve dano psíquico, em grande parte causado pela sensação de ojeriza que “se protraí no tempo, causando incômodo por longo período, vindo à tona sempre que se alimenta, em especial do produto que originou o problema, interferindo profundamente no cotidiano da pessoa”.

O episódio aconteceu em 2009. Segundo informações do processo, o material apresentado pela consumidora foi submetido a exame, no qual se constatou a presença de corpo estranho – um fio de espessura capilar – firmemente incrustado no pão.

Risco

Em primeira instância, a Bimbo do Brasil foi condenada a pagar R\$ 3,12 apenas por danos materiais – o mesmo valor pago pelo produto no supermercado. A cliente recorreu, mas a segunda instância manteve a decisão do juízo de primeiro grau, afirmando que a reparação do dano moral “exige que ele seja mais grave, a ponto de interferir mais intensamente na esfera psicológica do indivíduo”.

A ministra Nancy Andrichi esclareceu que o reconhecimento do dano moral como sendo indenizável vem da Constituição Federal de 1988, que prioriza o ser humano e a dignidade da pessoa. Citando doutrina, a ministra explicou que os danos morais não se restringem “à dor, tristeza e sofrimento, estendendo sua tutela a todos os bens personalíssimos”.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu artigo 8º, diz que os produtos não acarretarão riscos ao consumidor – isto é, não trata apenas de danos. Em seu voto, a relatora afirmou que o fornecedor tem o dever legal de evitar que a saúde ou a segurança do consumidor sejam expostas, e o CDC contempla a potencialidade do dano, “buscando prevenir sua ocorrência efetiva”.

Defeituoso

Segundo a ministra, quando o produto não corresponde à expectativa do consumidor quanto à utilização ou fruição, afetando sua prestabilidade, há vício de qualidade. Mas quando, além de não condizer com a expectativa do consumidor, o produto cria riscos ao próprio cliente e a terceiros, trazendo insegurança, pode-se dizer que ele é defeituoso.

A ministra explicou que há defeito no produto quando ele oferece risco não esperado segundo o senso comum e sua própria finalidade. Assim, não se trata de mero vício.

“O corpo estranho incrustado na fatia de pão de forma expôs a consumidora a risco, na medida em que, na hipotética deglutição do tal fio de espessura capilar, não seria pequena a probabilidade de ocorrência de dano, seja à sua saúde física, seja à sua integridade psíquica. A consumidora foi, portanto, exposta a risco, o que torna ipso facto defeituoso o produto”, afirmou a relatora.

STJ nega habeas corpus a ex-diretor da Petrobras preso na operação Lava-Jato

O ex-diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa, preso preventivamente no curso da operação Lava-Jato da Polícia Federal, vai continuar preso. A ministra Regina Helena Costa negou liminarmente pedido de habeas corpus em favor do ex-diretor.

O pedido foi negado porque se insurge contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que negou liminar em habeas corpus cujo mérito ainda não foi julgado. Essa circunstância impede a análise do pedido pelo STJ, conforme prevê a Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal (STF).

A operação Lava-Jato, deflagrada em 17 de março último, apura suposto esquema de lavagem de dinheiro envolvendo fornecedores da Petrobras. Neste habeas corpus, a defesa alega que Paulo Roberto Costa estaria submetido a condições degradantes e incompatíveis com o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo impedido até mesmo de cuidar da higiene pessoal e de tomar banho de sol.

A ministra afirmou em sua decisão que, apesar da relevância dos argumentos apresentados, a matéria deve ser primeiramente analisada e julgada pelo tribunal de origem. Como não verificou a presença de flagrante ilegalidade, ela afastou a possibilidade de manifestação do STJ.

Antes de decidir, a ministra constatou que já houve decisão de primeiro grau assegurando ao preso o direito a banho de sol e cuidados com higiene. Além disso, o tribunal regional, onde já tramitam pelo menos quatro habeas corpus impetrados pela defesa, considerou em suas decisões liminares que ele está sujeito às condições típicas de quem cumpre prisão preventiva, que é uma situação provisória.

Processo: HC 293186

Suspensão judicial de parcelamento tributário não afeta exigibilidade do crédito

A concessão de liminar para suspender a vigência de lei que instituiu parcelamento de tributos não suspende a exigibilidade do crédito tributário. Por isso, se o fisco não procede à cobrança do crédito dentro do prazo, a dívida prescreve. O entendimento é da Primeira Seção.

Em 2000, uma empresa de contabilidade requereu, com base na Lei Complementar distrital 277/00, a concessão do parcelamento de débitos de Imposto Sobre Serviços (ISS) devidos entre os anos de 1998 e 1999.

Antes da apreciação do pedido pelo fisco, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) concedeu liminar em ação direta de inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pela Procuradoria-Geral de Justiça do DF. A liminar foi confirmada depois, com a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º, 3º e 11 da lei distrital que havia autorizado o parcelamento de tributos. A decisão transitou em julgado em 2007.

O TJDF entendeu que o prazo prescricional para a cobrança de dívida tributária – nas hipóteses em que o devedor tenha reconhecido o débito e pedido à Fazenda a redução dos encargos moratórios com base na lei 277 – estaria suspenso entre a data da concessão da liminar e o trânsito em julgado da decisão final.

Para o tribunal de segunda instância, como a lei distrital encontrava-se sub judice, o pedido de parcelamento feito pela empresa não pôde ser apreciado, e por isso o prazo prescricional ficou suspenso.

Suspensão

No recurso especial para o STJ, a empresa apontou violação ao artigo 151 do Código Tributário Nacional, que trata da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, e sustentou que somente a decisão judicial relativa a crédito específico implicaria a suspensão de sua exigibilidade – o que, segundo ela, não ocorreu no caso.

De acordo com o ministro Herman Benjamin, relator, “a concessão de liminar em ADI que questiona a constitucionalidade da legislação que institui modalidade de parcelamento, evidentemente, não implica, por si só, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário”.

Para ele, nada impediria que a administração tributária fizesse a cobrança, na via administrativa ou judicial, ou ainda que oferecesse ao contribuinte outra modalidade de parcelamento, se existente. “No caso dos autos, como o fisco ficou inerte no período entre março de 2000 e agosto de 2007, configurou-se a prescrição”, disse.

Em decisão unânime, os ministros da Primeira Seção deram provimento ao recurso especial.

Processo: REsp 1391277

[Negada liminar a jovens presos pela morte de cinegrafista em protesto no Rio](#)

O ministro Jorge Mussi negou liminar em habeas corpus impetrado em favor de Fábio Raposo Barbosa e Caio Silva de Souza. Ele entende que a motivação que sustenta o pedido de liminar apresentado pela defesa confunde-se com o mérito do habeas corpus, por isso o caso deve ser analisado mais detalhadamente quando do julgamento colegiado na Quinta Turma.

Fábio, 23 anos, e Caio, 22, estão presos, acusados de homicídio triplamente qualificado e crime de explosão. Segundo o Ministério Público, eles acenderam um rojão durante manifestação que acontecia no centro do Rio de Janeiro, no dia 6 de fevereiro. O artefato atingiu o cinegrafista Santiago Andrade, da Rede Bandeirantes, causando sua morte quatro dias depois. A prisão preventiva foi decretada dia 20 de fevereiro.

O habeas corpus foi negado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). No STJ, a defesa dos presos sustenta que eles sofrem constrangimento ilegal porque não haveria fundamentação idônea para a prisão cautelar. Pede, por isso, que seja cassado o decreto de prisão preventiva.

A defesa alega que ambos “são primários e com bons antecedentes”, e que as condutas utilizadas para corroborar a necessidade da prisão seriam “meras contravenções ou, no máximo, crime de menor potencial ofensivo”. Pediu, ainda, em vez da prisão, a aplicação de medidas cautelares alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

O ministro Mussi observou que não se trata de caso de habeas corpus originário, pois não está presente nenhuma das hipóteses previstas no artigo 105, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal. No entanto, o magistrado verificou que as teses levantadas pela defesa merecem melhor exame, a fim de, no momento processual devido, verificar-se a possibilidade de atuação do STJ.

Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Comunicamos aos usuários a reorganização do item [Jurisprudência](#) no Banco do Conhecimento.

Navegue na página: [Banco do Conhecimento - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro](#).

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br



[Jurisprudência](#)

[Sistema de Apoio à Pesquisa Jurídica](#)

[Pesquisa Seleccionada](#)

[Jurisprudência PJERJ](#)

[Acórdãos Seleccionados por Desembargador](#)

[Assuntos de Diminuta Complexidade](#)

[Embargos Infringentes Seleccionados](#)

[Ementários](#)

[Enunciados](#)

[Enunciados das Câmaras](#)

[Inconstitucionalidade e Temas Correlatos](#)

[Súmulas](#)

[Correlação dos Verbetes Sumulares e Enunciados do TJERJ com as Súmulas dos Tribunais Superiores](#)

[Informativos de Jurisprudência dos Tribunais Superiores](#)

[Julgados STJ e STF - Meio Ambiente](#)

[Reclamações STJ - Matérias Controvertidas - Turmas Recursais](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0004278-59.2011.8.19.0000](#) – rel. Des. Nilza Bitar, j. 08.06.2011 e p. 01.08.2011

Ação penal originária. Crimes de responsabilidade de Prefeito municipal e do Art. 10, da Lei da Ação Civil Pública. Recebimento da denúncia. – Preliminares. Rejeição: inépcia da Inicial. Nos crimes de autoria coletiva – como no caso dos autos –, não se faz necessário que a denúncia especifique minuciosamente o envolvimento de cada réu. A narrativa genérica do delito e do envolvimento do acusado não representa, por si só, óbice ao pleno exercício da defesa. Denúncia que, no caso dos autos, descreve suficientemente os fatos e a conduta dos acusados, em estrita observância ao Art. 41, do CPP. Nulidade da notificação. O fato de o texto do mandado de notificação mencionar a Lei n. 8.083/90 – e não a Lei n. 8.038/90 – não constitui óbice intransponível ao pleno exercício do direito de defesa. Mero erro material que foi imediatamente identificado. Ademais, não se verificou, na espécie, qualquer prejuízo à defesa capaz de justificar o reconhecimento de eventual nulidade, na forma do Art. 563, do CPP, além de, à luz do princípio da instrumentalidade das formas, o ato ter alcançado sua finalidade precípua. Ilegitimidade passiva de 2º, 3º e 4º denunciados. Crime próprio. É perfeitamente admissível o concurso de pessoas nos delitos classificados como próprios, como são os de responsabilidade de Prefeito municipal. Ilegitimidade passiva do 3º denunciado. Renúncia à presidência da entidade. A renúncia não possui o condão de afastar sua responsabilidade pelo ocorrido, ao menos em tese e neste juízo de prelibação. Acusado que não nega ter sido ele a firmar o convênio ora em análise nem que, durante os três meses subsequentes, enquanto ainda era o presidente da entidade, foi o responsável pelo recebimento da verba pública sem que se a empregasse nos fins públicos acertados. – Juízo de prelibação. Admissão: provas de materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria que autorizam a deflagração da ação penal. Recebimento da denúncia. Os fatos narrados pela acusação e as provas trazidas demonstram a materialidade dos crimes do Art. 1º, inc. I, parte final, do Decreto-Lei n. 201/67, e do Art. 10, da Lei n. 7.347/85, bem como a presença de indícios da autoria imputada aos acusados, representantes legais das pessoas jurídicas envolvidas. Incabível a improcedência liminar da ação se há indícios suficientes da prática de ato tido por irregular. Necessidade de se instaurar a ação penal e deflagrar a fase instrutória para a produção de provas conclusivas quanto à prática delitiva e à sua autoria. Denúncia que se recebe integralmente.

Fonte: Gab. Des. Nilza Bitar

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

[0101575-39.2006.8.19.0001](#) – rel. Des. Edson Vasconcelos, j. 18.12.2013 - Décima Sétima Câmara Cível

Declaratória de nulidade contratual - cessão de crédito prêmio de ipi - discussão acerca da validade do crédito cedido - sentença de procedência - matéria ainda em debate em ação rescisória interposta em face de apelação de mandado de segurança que reconheceu o direito a utilização do crédito prêmio de ipi - decisum rescisório procedente, denegando a segurança obtida, porém sem trânsito em julgado - efeitos alegação de ofensa ao exercício da ampla defesa e do contraditório - juntada de documentos novos sem vista da parte contrária - nulidade da sentença. A irrisignação recursal cinge-se acerca da validade dos créditos cedidos por meio de contrato de cessão de crédito relativo a prêmio de IPI formalizado entre os litigantes, bem assim se houve o aproveitamento dos aludidos créditos pelo cessionário (autor) junto ao fisco. Deve ser observado que a validade dos créditos em debate, ainda é alvo de discussão, não havendo decisão definitiva que desconstitua o acórdão rescindendo proferido na apelação do mandado de segurança que garantiu à ré a utilização dos créditos em comento. Nulidade da sentença que se impõe, para suspender o feito com base no art. 265, IV, do CPC, ante questão prejudicial externa ainda em andamento. Provimento ao segundo apelo, prejudicado o primeiro.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

[0030976-41.2012.8.19.0203](#) – rel. Des. [Gilberto Augusto Teixeira](#), j. 29.04.2014, Oitava Câmara Criminal.

Embargos infringentes e de nulidade. Roubo triplamente circunstanciado por emprego de arma, concurso de agentes, e restrição de liberdade da vítima (Art. 157, § 2º, I, II e V do CP). Extorsão majorada por emprego de arma e concurso de agentes (Art. 158, § 1º do CP). Concurso material (Art. 69 do CP). Sentença que condenou o ora embargante apenas pelo delito de roubo circunstanciado. Voto majoritário que deu provimento ao apelo ministerial para condenar o ora embargante também pelo delito de extorsão majorada, em concurso material. Voto vencido que reconhecia a ocorrência de crime único de roubo circunstanciado. Recurso da defesa para prevalência do voto divergente. A análise do caderno probatório revela a realização de uma conduta única, desdobrada em uma sequência de atos, com o escopo único de subtrair dos bens da vítima. Toda a conduta se passa dentro de um mesmo contexto fático, onde uma única vítima fica em poder dos agentes por cerca de duas horas, e tem seus bens subtraídos. Tal como frisado pelo voto escoteiro, temos apenas um patrimônio desfalcado, e, portanto, deve-se considerar que os agentes praticaram um único crime. Assim, o embargante, mediante grave ameaça, exercida com o emprego de arma e o concurso do comparsa, e tendo restringido a liberdade da vítima durante cerca de duas horas, subtraiu-lhe o veículo, valores bancários e recursos de crédito, perfazendo a subsunção desta conduta ao preceito primário do Art. 157, § 2º, I, II e V do CP. Recurso conhecido e provido, para prevalência do voto divergente, nos termos do voto do Des. Relator.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br